

**PREFEITURA
PETRÓPOLIS**

É BOM VIVER AQUI

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

HENRIQUE MANZANI
Vice-Prefeito

JORGE LUIZ REGO DE MELLO
Secretário-Chefe de Gabinete

SEBASTIÃO MEDICI
Procurador-Geral

CARLOS EDUARDO GALVÃO PORTO
Secretário de Governo

JOÃO LUIZ BORGES DE FREITAS
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

JORGINA DE SOUZA FRANCISCO
Secretária de Controle Interno

SUMARA GANNAM BRITO
Secretária de Educação e Esportes

PAULO ROBERTO PATULÉA
Secretário de Fazenda

LUCÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Secretário de Habitação

ALMIR SCHMIDT
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ALDIR CONY DOS SANTOS FILHO
Secretário de Obras

EDUARDO ASCOLI DE OLIVA MAYA
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

JORGE DA SILVA MAIA
Secretário de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Secretário de Saúde

FLÁVIO MENNA BARRETO NEVES
Coordenador de Comunicação Social / Editor do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde

MARCUS VINICIUS DE SÃO THIAGO
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

HELIO DIAS VIEIRA FILHO
Diretor-Presidente da COMDEP

JURAIR CORRÊA
Diretor-Presidente da CPTRANS

PHILIPPE GUEDON
Diretor-Presidente do INPAS

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues em disquete, com cópia em papel, até às 17h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral – R\$ 30,00. Exemplar atrasado – R\$ 0,60

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social

Assinaturas – Informações 2246.9354

www.petrópolis.rj.gov.br

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XIV – Nº 2425

Sábado, 3 de dezembro de 2005



PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA



PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6.301 de 01 de dezembro de 2005

Denomina "SERVIDÃO SANTA DE AVELAR DIOGO", a logradouro público, no Sertão do Carangola – bairro Carangola, no 10 Distrito deste Município.

Art. 1º – Fica denominado "SERVIDÃO SANTA DE AVELAR DIOGO", a Servidão Três, assim popularmente conhecida, no Sertão do Carangola, primeiro Distrito deste Município, com aproximadamente 122 metros de extensão.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 01 de dezembro de 2005.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6.302 de 01 de dezembro de 2005

Denomina "SERVIDÃO NIEDA ATANAZIO CÂNDIDO", a logradouro público, no Sertão do Carangola – bairro Carangola, no 1º Distrito deste Município.

Art. 1º – Fica denominado "SERVIDÃO NIEDA ATANAZIO CÂNDIDO", a Servidão Cinco, assim popularmente conhecida, no Sertão do Carangola, primeiro Distrito deste Município, com aproximadamente 99 metros de extensão.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 01 de dezembro de 2005.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6.303 de 02 de dezembro de 2005

Altera a alíquota contributiva de que trata o art. 79 da Lei nº 4.903, de 30 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterada de 13% (treze por cento) para 22% (vinte e dois por cento), a alíquota contributiva devida pelos entes públicos municipais de que trata o art. 79, da Lei nº 4.903, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todos a quem conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nelas se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 02 de dezembro de 2005.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6.304 de 02 de dezembro de 2005

Dispõe sobre incentivos fiscais, altera o Código Tributário e dá outras providências

Art. 1º – O Art. 119 da Lei 3.970 de 17 de dezembro de 1978 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar acrescido dos § 5º e § 6º:

§ 5º – O procedimento fiscal deverá ser iniciado e encerrado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado mediante autorização do Secretário de Fazenda ou quem por ele delegado.

§ 6º – O procedimento fiscal deverá ser precedido de registro denominado "Registro de Ação de Fiscalização – RAF" expedida pelo Secretário de Fazenda ou quem por ele delegado.

Art. 2º – O Art. 194 da Lei 3.970 de 17 de dezembro de 1978 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 194 – Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte o imposto poderá ser calculado por estimativa".

Art. 3º – Fica revogado o artigo 196 de Lei 3970 de 17 de dezembro de 1978 (Código Tributário Municipal) e art. 5º da lei 6.008 de 22 de agosto de 2003.

Art. 4º – O Art. 197 da Lei 3.970 de 17 de dezembro de 1978 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 197 – Nas atividades para as quais não tiver sido determinada a cobrança do imposto por meio de estimativa, o imposto será calculado sobre o movimento econômico, cuja base será o preço dos serviços prestados."

Art. 5º – Os hotéis, pousadas, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis residenciais, residence-service, suíte service, pensões, ocupação por temporada com fornecimento de serviço e congêneres, poderão á título de incentivo fiscal temporário e desde que preenchido os requisitos desta lei, obter redução de 100% (cem por cento) da alíquota do ISSQN, relativamente aos serviços prestados em nome próprio.

§ 1º – A redução a que se refere o caput compreenderá os serviços prestados no período de 01 de novembro de 2005 á 30 de abril de 2006, devendo o contribuinte formalizar pedido junto a Secretaria de Fazenda Municipal até o dia 29 de dezembro de 2005.

§ 2º – Somente poderá ser beneficiário do presente incentivo o contribuinte que estiver em dia com suas obrigações tributárias e fiscais perante o Município.

§ 3º – O contribuinte a que se refere o caput e que estando na informalidade, poderá ser beneficiado com o incentivo que trata a presente lei, desde que até a data limite para formalizar o pedido prevista no § 1º, providencie sua regularização perante o município e formalize o pedido.

Art. 6º – O item "9.01 a" da Tabela I, anexa à Lei 6.009, de 25 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

9.01 *Hospedagem de qualquer natureza em: hotéis, pousadas, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis residenciais, residence-service, suíte service, pensões, ocupação por temporada com fornecimento de serviço e congêneres (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao ISSQN) 2%*

Art. 7º – Fica instituído o censo de atividades econômicas de todos os contribuintes inscritos no cadastro de ISSQN, via digital e ou via tradicional.

§ 1º – Todos os contribuintes inscritos no ISSQN do município deverão até 31 de janeiro de 2006, proceder recadastramento de seus dados cadastrais, sem ônus de pagamento de taxa.

§ 2º – A não observância do prazo estipulado no parágrafo anterior importará em multa de 05 (cinco) UFPE's, além das demais cominações legais.

§ 3º – Fica o Órgão Fazendário responsável para receber por meio digital ou por meio tradicional o cadastro dos contribuintes.

§ 4º – O prazo a que se refere o parágrafo 1º poderá ser prorrogado pelo Executivo Municipal.

Art. 8º – O Poder Executivo fica autorizado a baixar os atos necessários a regulamentação desta lei.

Art 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os artigos 2º, 3º, 4º e 6º produzirão seu efeitos a partir de 01 de janeiro 2006, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 02 de dezembro de 2005.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6.305 de 02 de dezembro de 2005

Institui procedimento para atualização de créditos da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar monetariamente todos os créditos da Fazenda Municipal, tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, em 11,28% (onze virgula vinte e oito por cento), a partir do próximo exercício fiscal.

Parágrafo único – O índice de atualização monetária do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial urbana incidirá sobre o valor venal dos imóveis, edificados ou não.

Art. 2º – Atendendo ao disposto na Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, todos os créditos que, na legislação municipal, estiverem expressos em Unidade Fiscal de Petrópolis – UFPE, deverão ser convertidos em real e atualizados monetariamente pelo índice estabelecido no caput do art. 1º desta Lei, por ocasião de sua exigibilidade.

Parágrafo único – Para efeitos de conversão da UFPE em real, fica estipulado que 01 (uma) Unidade Fiscal, devidamente atualizada, passa a valer R\$ 66,50 (sessenta e seis reais e cinquenta centavos), a partir do próximo exercício fiscal.

Art. 3º – Os procedimentos de que trata esta Lei serão adotados, sem prejuízo de incidência de multas e juros moratórios, previstos na legislação fiscal do município.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 02 de dezembro de 2005.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6.306 de 02 de dezembro de 2005

Estende o Abono de que tratam as Leis nº 5.856/02 e 6.262/05 e Gratificação de serviço por desenvolvimento e produtividade da Lei nº 5.864/02 aos Médicos, e altera a estrutura administrativa da Fundação Municipal de Saúde.

Art. 1º – Fica estendido o Abono de que tratam as Leis nº 5.856/02 e 6.262/05, bem como a Gratificação

de que trata a Lei 5.864/02, aos Médicos que optarem pela carga horária de 40 horas semanais, desde que lotados e em atividade nas emergências/urgências das Unidades da Fundação Municipal de Saúde.

Art. 2º – O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, poderá, excepcionalmente, abrir opção pela carga horária de 40 horas semanais para os servidores ocupantes do cargo de Médico lotados e em atividade na emergência/urgência das Unidades Médicas da Fundação.

Parágrafo único: A opção permanecerá enquanto houver interesse da Fundação Municipal de Saúde.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão cobertas com as dotações próprias nos orçamentos correspondentes.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, e a promover as alterações no orçamento do Município na forma da Lei.

Art. 5º – Fica extinto o Cargo em Comissão de Assistente Especial de Radiologia e Imagem, símbolo CC-5 no âmbito da Diretoria Técnica do Hospital Alcides Carneiro.

Art. 6º – Fica criado na estrutura administrativa da Fundação Municipal de Saúde, o Cargo de provimento em Comissão de Assistente Técnico de Farmácia, símbolo CC-4.

Parágrafo Único – O cargo de que trata o caput deste artigo, integrará a estrutura que compõe o Departamento Administrativo da Fundação Municipal de Saúde

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, através de Decreto, as atribuições e competências do cargo de que trata o Art. 6º da presente Lei

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os artigos 1º ao 5º seus efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem conhecimento da presente Lei competir, que a executem e fazem executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 02 de dezembro de 2005.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6.307 de 02 de dezembro de 2005

Cria a Nota Fiscal Eletrônica de ISSQN e dispõe sobre a geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços e Institui a Declaração de Informações Fiscais Eletrônicas de Serviços – DIFES – ISSQN, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica criada a Nota Fiscal Eletrônica de ISSQN, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

Parágrafo único – Caberá ao regulamento:

I – Disciplinar a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços;

II – Definir os serviços passíveis de geração de créditos tributários para os tomadores de serviços.

III – Formas e prazos para pagamento e compensação dos créditos.

Art. 2º – Em se tratando de prestação de serviço de caráter eventual e continuado nas atividades fixadas pelo executivo, através de regulamento próprio, de empresa, ou de profissional inscrito em outro município e tiver como fato gerador prestação de serviço dentro do território do Município de Petrópolis, deverá ser formalizado sua inscrição eventual no Cadastro mobiliário do ISSQN antes do início das atividades.

Parágrafo único – A responsabilidade do recolhimento do tributo será solidária entre o tomador e prestador dos serviços.

Art. 3º – O tomador de serviços poderá utilizar, como crédito perante a Fazenda Municipal, a parcela do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN que for recolhido, relativo às Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços ou de documento fiscal tradicional.

§ 1º – Serão passíveis de geração de crédito para compensação os seguintes impostos Municipais:

I – o Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI.

II – O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do seu estabelecimento sede do negócio somente quando se tratar de pessoa jurídica e ou para sua residência quando se tratar de pessoa física.

§ 2º – O tomador de serviços fará jus ao crédito de que trata o “caput” nos seguintes percentuais a serem aplicados sobre o valor do ISSQN:

I – 40% (quarenta por cento) para as pessoas físicas;

II – 20% (vinte por cento) para as pessoas jurídicas.

Art. 4º – Fica limitado em 20% (vinte por cento) o crédito tratado no artigo anterior para abatimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU pagar, na conformidade do que dispuser o regulamento.

§ 1º – Serão considerados os créditos obtidos no período de 01 de novembro a 31 de outubro do ano seguinte, os quais serão utilizados em exercício posterior.

§ 2º – Quanto ao ITBI a compensação se dará no ato do recolhimento do referido tributo, respeitando-se a proporcionalidade a que trata os incisos I e II, parágrafo segundo do artigo 3º desta lei.

§ 3º – As Notas Fiscais referente a corretagem de bens imóveis – ITBI, somente poderão gerar créditos para compensação no ITBI.

Art. 5º – Não farão jus ao crédito de que trata a presente Lei:

I – Os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município de Petrópolis, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município;

II – as pessoas físicas e jurídicas domiciliadas ou estabelecidas fora do território do Município de Petrópolis.

Art. 6º – Fica oficializada a utilização dos serviços eletrônicos disponibilizados via internet, para emissão de guias de cobranças dos tributos municipais, dívida ativa, emissão de certidões, emissão de notas fiscais eletrônicas de serviços-ISSQN, alteração de dados cadastrais, consulta previa de local, expedição de alvará fácil, escrituração fiscal, declaração do movimento econômico mensal e anual do ano calendário, declaração, informações complementares e consultas diversas.

Art. 7º – Fica instituído o documento fiscal denominado “Declaração de Informações Fiscais Eletrônica de Serviços – DIFES” mensal e anual, para programas de acompanhamento e verificação, por sistema eletrônico do comportamento da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, que deverá ser gerado e apresentado ao Fisco Municipal por meio de recursos e dispositivos eletrônicos disponíveis em programa de computador instituído pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 8º – A DIFES destina-se às informações fiscais e registro mensal e anual de todos os serviços prestados, tomados ou vinculados aos responsáveis tributários previsto na legislação municipal, acobertados ou não por documentos fiscais e sujeitos à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido ou não ao Município de Petrópolis, bem como à identificação e apuração, se for o caso, dos valores oferecidos pelo declarante à tributação do imposto e ao cálculo do respectivo valor a recolher.

§ 1º – Os dados serão agrupados e transmitidos na forma do sistema eletrônico disponibilizado, para esse fim, pela Secretaria Municipal de Fazenda;

§ 2º – O efetivo cumprimento do disposto no caput estará condicionado à revisão das informações pelo órgão competente que a qualquer momento poderá exigir correções ou complementações;

§ 3º – São obrigadas à apresentação da DIFES todas as pessoas jurídicas tomadoras e prestadoras de serviços estabelecidas no Município, contribuintes ou não do ISSQN, mesmo as que gozem de isenção ou imunidade, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, Estado e Município, as empresas individuais, os condomínios, as associações, sindicatos e cartórios notoriais e de registro ainda que não haja ISSQN próprio devido ou retido na fonte a recolher.

§ 4º – Poderá ser dispensado da escrituração fiscal o prestador de serviços que entregar a DIFES, conforme disposto em regulamento.

Art. 9º – Será definido por regulamento com relação aos programas e à Declaração de Informações Fiscais Eletrônica de Serviços – DIFES, em especial os prestadores e tomadores de serviços que ficarão obrigados à apresentação e as normas relativas aos prazos para transmissão, à retificação e à sua complementação, independentemente dos serviços prestados estarem acobertados ou não por documentos fiscais e sujeitos à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido ou não ao Município de Petrópolis, bem como à identificação e apuração, se for o caso, dos valores oferecidos pelo declarante à tributação do imposto e ao cálculo do respectivo valor a recolher.

Parágrafo único – Os prestadores e tomadores de serviços deverão conservar o arquivo magnético com os dados declarados pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data de recebimento pelo Órgão Fazendário.

Art. 10 – A falta de transmissão, preenchimento de forma inexata ou incompleta, ou de forma inverídica da Declaração de Informações Fiscais Eletrônica de Serviços – DIFES, nos prazos estabelecidos em regulamento, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará ao infrator, além das demais sanções cabíveis, a aplicação da multa correspondente:

I – 05 (cinco) UFPE's por mês ou fração quando se tratar de DIFES mensal;

II – 10 (dez) UFPE's por mês ou fração quando se tratar de DIFES anual.

Art. 11 – O Poder Executivo fica autorizado a baixar os atos necessários a regulamentação desta lei.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 janeiro de 2006, sendo que os artigos 3º, 4º e 5º produzirão efeitos somente após a sua regulamentação, revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 02 de dezembro de 2005.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

DECRETO Nº 183 de 01 de dezembro de 2005

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base no Art. 12, Inciso I, da Lei Municipal nº 6.219/2004, alterada pela Lei nº 6.297/2005, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação das dotações orçamentárias da Procuradoria Geral, face às suas necessidades e atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), em favor da Procuradoria Geral.

Parágrafo Único – Os recursos para abertura do presente crédito, são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 6.219, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. nº 14308/05)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 01 de dezembro de 2005.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito
SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI
Procurador Geral
EDUARDO ASCOLI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

DECRETO Nº 184 de 01 de dezembro de 2005

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base no Art. 12, Incisos I e III, da Lei Municipal nº 6.219/2004, alterada pela Lei nº 6.297/2005, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, face às suas necessidades e atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 55.858,00 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais), em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, como segue:

I – R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II – R\$ 53.328,00 (cinquenta e três mil, trezentos e vinte e oito reais), provenientes de convênio de adesão firmado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, em conformidade com a Portaria GM&MDS nº 246, de 20/05/2005, na forma do Inciso II, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III – R\$ 1.890,00 (hum mil, oitocentos e noventa reais), provenientes de convênio com a SASC, na forma do Inciso II, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 6.219, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. nºs: 12264/05 e 14444/05)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 01 de dezembro de 2005.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito
SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI
Procurador Geral
EDUARDO ASCOLI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

DECRETO Nº 185 de 01 de dezembro de 2005

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base no Art. 12, Inciso I, da Lei Municipal nº 6.219/2004, alterada pela Lei nº 6.297/2005, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, face às suas necessidades e atribuições,

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 80.893,87 (oitenta mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos), em favor do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Os recursos para abertura do presente crédito, são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 6.219, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. nºs: 13080/05 e 14175/05)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 01 de dezembro de 2005.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI

Procurador Geral

EDUARDO ASCOLI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Secretaria de Governo

NÚCLEO DE APOIO AOS CONSELHOS E COMISSÕES
CONSELHO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do CONSELHO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS – CODESP, convoca os Conselheiros Titulares e Suplentes para a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 06 de dezembro de 2005, no Gabinete do Prefeito (Palácio Barão de Mauá), situado na Praça da Confluência, nº 03, Centro, Petrópolis, RJ, com início às 16h, tendo a seguinte pauta:

- 1) Avaliação das atividades do Conselho em 2005.
- 2) Calendário das Reuniões Ordinárias em 2006.
- 3) Assuntos gerais.

Petrópolis, 02 de dezembro de 2005.

RUBENS BOMTEMPO

Presidente

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 475/2005
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo 06/2005, livro F-33, fls. 11/12. Processo Administrativo nº 75325/2003. TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL entre, PAULO FERNANDO DE CASTRO BITTENCOURT, KREIMER ENGENHARIA e o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS. Visa estabelecer crité-

ANEXO AO DECRETO Nº 182 de 01 de dezembro de 2005						
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FUNTE	RED	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Manutenção e Revitalização de Centros Culturais	10.31.13.392.0081.2.017	3.3.90.36.00	000	077		40.000,00
		3.3.90.39.00	000	078		20.000,00
		4.4.90.52.00	000	080		10.000,00
Realização e Apoio a Eventos Culturais	10.31.13.392.0082.2.021	3.3.50.43.00	000	097	70.000,00	
		3.3.50.43.00	001	737	30.000,00	
Programa Habitacional do Município	19.01.16.482.0055.1.018	4.4.90.51.00	001	692		30.000,00
					100.000,00	100.000,00

(Republicado por ter saído com incorreção no D.O. de 02/12/05)

ANEXO AO DECRETO Nº 183 de 01 de dezembro de 2005						
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FUNTE	RED	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Processamento Administrativo – PRG	11.01.04.122.0007.2.025	4.4.90.52.00	000	129		1.000,00
Atividades da Procuradoria	11.01.04.122.0008.2.026	3.3.90.39.00	000	132		2.800,00
Recuperação da Dívida Ativa	11.01.04.129.0008.1.005	3.3.90.30.00	000	137		4.000,00
		3.3.90.39.00	000	138	7.800,00	
					7.800,00	7.800,00

ANEXO AO DECRETO Nº 184 de 01 de dezembro de 2005						
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FUNTE	RED	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Benefícios de Prestação Continuada	20.02.08.244.0056.2.106	3.3.90.36.00	018	513	2.530,00	
		3.3.90.39.00	018	515		640,00
Atendimento a Famílias em Situação de Vulnerabilidade	20.02.08.244.0057.2.107	3.3.90.39.00	017		39.000,00	
		4.4.90.52.00	017		14.328,00	
					55.858,00	640,00

ANEXO AO DECRETO Nº 185 de 01 de dezembro de 2005						
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FUNTE	RED	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Enfrentamento à Pobreza	20.02.08.244.0058.2.101	3.3.90.30.00	018	518		49.919,44
		3.3.90.36.00	018	519		9.187,20
		3.3.90.39.00	018	520		3.217,56
Núcleo de Atendimento às Famílias	20.02.08.244.0058.2.108	3.3.90.47.00	000		6.528,13	
Geração de Emprego e Renda	20.02.08.244.0058.2.109	3.3.90.30.00	018	524		3.061,54
		4.4.90.52.00	018		31.895,00	
Inclusão Social e Cidadania	20.02.08.244.0058.2.110	3.3.90.30.00	018	527	8.873,78	
		3.3.90.36.00	018	528	2.865,98	
		3.3.90.39.00	018	529	483,36	
Atendimento à Criança e ao Adolescente	20.02.08.244.0061.2.103	3.3.90.30.00	000	536		6.528,13
		3.3.90.30.00	018	538	4.605,17	
		3.3.90.36.00	018	540	3.276,67	
		3.3.90.39.00	018	543	955,78	
		4.4.90.52.00	018		12.430,00	
Atendimento a Famílias em Situação de Vulnerabilidade	20.02.08.244.0057.2.107	3.3.90.36.00	001	764	8.980,00	
		3.3.90.48.00	001	765		8.980,00
					80.983,87	80.893,87

rios para a compensação ao Meio Ambiente pelo impacto ambiental decorrente de obra em execução, no Lote de nº 1-B subdivisão do Lote 1 da quadra de nº 2, com frente para a Estrada da Cachoeira, Araras, Petrópolis-RJ. Pelo impacto ambiental provocado pela intervenção em 12.000 m² e como forma de compensação, os compromissários se comprometem à reflorestar 4.350m² até o HABITE-SE da obra e executar projeto de educação ambiental ao custo máximo de R\$ 18.000,00, pago em parcelas mensais de R\$ 2.000,00 a partir de 10/01/2006. Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e cinco.

JOÃO LUIZ BORGES DE FREITAS

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 482/2005
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 08/2005, livro F-33, fls. 15/16. Processo Administrativo nº 27450/2004, 27451/2004, 27449/2004, 27561/2004, 27452/2004, 27508/2004 e 12935/2004. TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL entre T4U BRASIL LTDA. e o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS. Visa estabelecer critérios para a compensação ao meio ambiente pelo impacto ambiental decorrente da instalação de 07 antenas de telefonia celular, localizadas: Rua Dr. Lipoldi, 15 – Carangola, Estrada do Cedro, s/nº – Barra Mansa, Estrada Itaipava – Teresópolis, Km 5 – Madame Machado, Estrada da Rocinha, s/nº – Secretário, Estrada do Cantagalo, s/nº – Itaipava, Rua Júlio Gabriel s/nº –

Pedro do Rio, Rua Bernardo Coutinho, nº 8151, Jardim Araras – Araras – Petrópolis RJ, que será realizada pelo COMPROMISSÁRIO. Pelo impacto Ambiental provocado pela atividade e como forma de compensação, o compromissário se compromete em depositar R\$ 70.000,00 na conta 80180-1 – Ag. Petrópolis – Banco Bradesco 237 – agência 041-4, em favor do Fundo Municipal de Conservação Ambiental do Município de Petrópolis. O cumprimento do presente será 20 dias após a assinatura do termo. Aos onze dias do mês de novembro de dois mil e cinco.

JOÃO LUIZ BORGES DE FREITAS

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
SUBCOMISSÃO PROCESSANTE – TURMA Nº 04

EDITAL DE CITAÇÃO E INDICIAMENTO

Com base no Art. 158 da Lei nº 3884/77, a Subcomissão Permanente de Inquérito Administrativo, Turma nº 04, torna público que está citando e indiciando a servidora CARMEN DOLORES BUENO, matrícula nº 14533-5 a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de 29/11/05, DEFESA relativa aos fatos apontados no Processo de Inquérito Administrativo nº 010383/02, em que está incurso no art. 142, inciso II, § 1º da Lei 3884/77. – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Petrópolis.

Tal defesa deverá ser dirigida ao presidente da Subcomissão Permanente de Inquérito Administrativo – Turma 04, e apresentada à secretária da Comissão, de 2ª a 6ª feira, no horário de 12h30 às 18h30, à Av. Koeler nº 260, Centro, 3º andar, Petrópolis, sendo-lhe facultado o direito de constituir defensor e fazer vista do processo no local acima citado.

Aos 24/11/2005,

CRISTIAN MORAES DA SILVA
Presidente T.04

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS
E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM PUBLICAÇÃO 061/2005

Processo: 00044/05, 11065/05, 12270/05, 12926/05, 13960/05, 14035/05, 14087/05, 14165/05, 14173/05, 14219/05. HOMOLOGO, ARQUIVE-SE...

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

SONIA REGINA PEREIRA ALVES
Diretora

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS,
SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO

DIVISÃO DE CEMITÉRIOS

Para tratar assunto de seus interesses, o Diretor do DESUP, solicita o comparecimento, urgente, das pessoas responsáveis pela locação de gavetões ocupados pelos inumados abaixo relacionados, à Administração do Cemitério Municipal, até as datas de vencimento, impreterivelmente.

Nome	Vencimento
EVA MARIA ANTONIA	01/12/2005
Quadra 09, 2º Platô, Fila C, Ordem 27	
VERA LÚCIA SILVA	01/12/2005
Quadra 11 Direito, 4º Platô, Fila C, Ordem 29	
JESUS VALLE PEREIRA	02/12/2005
Quadra 09, 3º Platô, Fila A, Ordem 08	
MARIA LEANDRO DO NASCIMENTO	03/12/2005
Quadra 11 Esquerdo, 1º Platô, Fila B, Ordem 01	
ISABEL DE MELLO ALMEIDA	03/12/2005
Quadra 09, 3º Platô Fila B, Ordem 21	
JOÃO BATISTA GUILHERME	04/12/2005
Quadra 11 Direito, 2º Platô Fila C, Ordem 26	
MARIA ROSA DE JESUS DIAS	05/12/2005
Quadra 09, 3º Platô, Fila A, Ordem 17	
HELENA ANA GOMES	07/12/2005
Quadra 11 Direito, 5º Platô, Fila B Ordem 29	
BERENICE DA CONCEIÇÃO FARIA	09/12/2005
Quadra 11 Esquerdo, 1º Platô, Fila A, Ordem 04	
MANOEL DE FREITAS	09/12/2005
Quadra 15 B, 2º Platô, Fila C, Ordem 27	
JOÃO LUIZ DA SILVA	10/12/2005
Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila A, Ordem 21	
OSVALDO MARCIANO DA SILVA	10/12/2005
Quadra 11 Esquerdo, 2º Platô, Fila C, Ordem 09	
JANDIRA CONCEIÇÃO O. DE PAULA	10/12/2005
Quadra 15 B, 2º Platô, Fila C, Ordem 23	
MARIA AUXILIADORA	11/12/2005
Quadra 09, 1º Platô, Fila A, Ordem 02	
ADAYR CARVALHO CHIM	11/12/2005
Quadra 11 Direito, 1º Platô, Fila C, Ordem 19	
LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALCÂNTARA	13/12/2005
Quadra 11 Fundos, 4º Platô, Fila A, Ordem 19	
EDITE MARIA DOS PASSOS	13/12/2005
Quadra 11 Direito, 4º Platô, Fila C, Ordem 31	
ANA FRANCISCA DINIZ	15/12/2005
Quadra 09, 3º Platô, Fila A, Ordem 15	
JOSÉ BERTECZ	16/12/2005
Quadra 09, 2º Platô, Fila A, Ordem 06	

Nome	Vencimento
JONATAN MICHEL MARCIANO	16/12/2005
Quadra 11 Direito, 5º Platô, Fila A, Ordem 25	
HENRIQUE HEITOR CARNEVALLI	17/12/2005
Quadra 04, 2º Platô, Fila A, Ordem 04	
MARIA DE MORAIS	17/12/2005
Quadra 07 Inf. Direito, 1º Platô, Fila B, Ordem 02	
GONÇALO ALVES FILHO	17/12/2005
Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila B, Ordem 15	
ISALTINA DOS SANTOS SERPA	18/12/2005
Quadra 11 Fundos, 1º Platô, Fila A, Ordem 10	
CARLOS ARACY DAS NEVES	18/12/2005
Quadra 15 B, 3º Platô, Fila C, Ordem 04	
ALEXANDRO MARTINS	19/12/2005
Quadra 15 B, 3º Platô, Fila B, Ordem 21	
LUIZ ANTÔNIO COSTA DA SILVA	19/12/2005
Quadra 04, 2º Platô, Fila C, Ordem 12	
GENNY EHLKE DA SILVA GOMES	21/12/2005
Quadra 04, 1º Platô, Fila A, Ordem 12	
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA AMARAL	22/12/2005
Quadra 7 Inf. Direito, 1º Platô, Fila B Ordem 04	
JOSÉ MIGUEL DOS ANJOS C. RAPOSO	22/12/2005
Quadra 15 B, 3º Platô, Fila B, Ordem 12	
ANA MARIA DA SILVA	22/12/2005
Quadra 11 Direito, 4º Platô, Fila C, Ordem 10	
MARIA JOANA DA CONCEIÇÃO	22/12/2005
Quadra 11 Fundos, 5º Platô, Fila C Ordem 18	
MARIA MOHAMED MARTINHO	23/12/2005
Quadra 11 Fundos, 5º Platô, Fila A, Ordem 12	
MÁRIO PINTO DE ALMEIDA	23/12/2005
Quadra 11 Direito, 4º Platô, Fila B, Ordem 03	
FRANCISCO DA SILVA	24/12/2005
Quadra 11 Fundos, 4º Platô, Fila B, Ordem 06	
GENY NEVES DA ROSA	24/12/2005
Quadra 11 Direito, 4º Platô, Fila C, Ordem 03	
JAIR DAMACENO SILVA	25/12/2005
Quadra 04, 2º Platô, Fila C, Ordem 11	
BRAZ ALVES	25/12/2005
Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila C, Ordem 15	
WALTER DOS SANTOS PEREIRA	27/12/2005
Quadra 09, 2º Platô, Fila A, Ordem 10	
OLIVIA FOLLY DA SILVA	27/12/2005
Quadra 11 Direito, 1º Platô, Fila A, Ordem 26	
ALMERINDA MARIA DO NASCIMENTO	27/12/2005
Quadra 04, 2º Platô, Fila C, Ordem 08	
MANOEL LEITE DA SILVA	27/12/2005
Quadra 09, 2º Platô, Fila C, Ordem 09	
GLÓRIA DOMINGUES BORRE	28/12/2005
Quadra 11 Fundos, 3º Platô, Fila C, Ordem 01	
DORVALINA SILVA	28/12/2005
Quadra 09, 1º Platô, Fila C, Ordem 04	
NELSON DIAS ALVES	29/12/2005
Quadra 11 Fundos, 3º Platô, Fila B, Ordem 08	
WILTON SILVESTRE	29/12/2005
Quadra 15 C, 2º Platô, Fila C, Ordem 05	
JOSÉ RABELO FILHO	30/12/2005
Quadra 11 Direito, 4º Platô, Fila A, Ordem 29	
MARIA HELOÍSA DA SILVA	30/12/2005
Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila B, Ordem 01	
SARCÓFAGO	
ALBERTO LUIZ DO VALLE	21/12/2005
Quadra 15 B, Fila A, Ordem 02	
CARNEIRA ALUGADA	
GENY DE AZEVEDO SILVA	05/12/2005
Quadra 20, Fila A, Ordem 04	
CARNEIRA MUNICIPAL	
INGRID DA SILVA THOMAZ	06/12/2002
Nº 18170 Quadra 05, Fila 4, Ordem 05 Gaveta A	
CEMITÉRIO ITAIPAVA	
CARNEIRO MUNICIPAL	
NILDA DE ANDRADE PONTES	30/12/2005
Nº 034 Quadra 05, Fila 8, Ordem 05 Gaveta A	

CLAUDIA MARIA CARLOTA GONÇALVES 30/12/2005
Nº 034 Quadra 05, Fila 8, Ordem 05 Gaveta B

Aos 28 dias do mês de novembro de dois mil e cinco

ALBERTO MENDES RAMOS
Diretor

Fundação de Saúde

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo designada pela Portaria nº 207/01 de 15/02/01, face aos termos da Portaria nº 936/00 de 23/10/00 publicada no Diário Oficial de 25/01/00, em cumprimento ao disposto no artigo 163 da Lei nº 3.884/77 faz saber que, fica citada a Sr.ª EDELEUSA CARVALHO ANASTACIO, de que através dos autos de Inquérito Administrativo nº 1300/05 levado a termo a partir da Portaria nº 161/05 publicada no Diário Oficial de Petrópolis/RJ de 25/05/05, se processa a apuração das irregularidades apontadas no Processo nº 1462/04, tendo sido designado o dia 19/12/05 às 10h40, na sede da Secretaria de Saúde de Petrópolis/RJ, sito à Avenida Presidente Kennedy nº 720/732, Centro, nesta cidade, para o "interrogatório", ficando ciente, desde já, que deverá estar acompanhada de advogado, para assisti-la em todos os atos e trâmites processuais, até seu termo final.

Petrópolis, 24 de novembro de 2005.

ALEX LEONELLO TEIXEIRA
Presidente da Comissão de Inquérito

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo designada pela Portaria nº 207/01 de 15/02/01, face aos termos da Portaria nº 936/00 de 23/10/00 publicada no Diário Oficial de 25/01/00, em cumprimento ao disposto no artigo 163 da Lei nº 3.884/77 faz saber que, fica citado a Sr.ª VANIA LUCIA DE O LUIS DA SILVA, de que através dos autos de Inquérito Administrativo nº 430/05 levado a termo a partir da Portaria nº 107/05 publicada no Diário Oficial de Petrópolis/RJ de 09/04/05, se processa a apuração das irregularidades apontadas no Processo nº 430/05, tendo sido designado o dia 19/12/05 às 10h30, na sede da Secretaria de Saúde de Petrópolis/RJ, sito à Avenida Presidente Kennedy nº 720/732, Centro, nesta cidade, para o "interrogatório", ficando ciente, desde já, que deverá estar acompanhada de advogado, para assisti-la em todos os atos e trâmites processuais, até seu termo final.

Petrópolis, 24 de novembro de 2005.

ALEX LEONELLO TEIXEIRA
Presidente da Comissão de Inquérito

CPTRANS

ATA DE REUNIÃO DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Às 10h do dia 29/11/2005, reuniram-se na sede da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes

tes – CPTRANS, situada na R. Alberto Torres nº 115, Centro, Petrópolis, RJ, os membros integrantes da 1ª Jari, nomeados pelo Decreto nº 044, de 26 de abril de 2005, tendo como Presidente Mario Luiz dos Santos e membros efetivos Celso Luiz de Souza Costa e Carlos Alberto Cordeiro Câmara, para decisão dos recursos em pauta para julgamento. Após os debates, foram proferidas as decisões abaixo indicadas juntamente com o nº do respectivo processo de cancelamento de multa:

Nº Processo	Processo Origem	Decisão
07452/2004		Indeferido
02402/2005		Indeferido
02793/2005		Indeferido
02794/2005		Indeferido
03628/2005	E-09/91.749/4000/05	Indeferido
03879/2005		Deferido
04233/2005		Indeferido
04236/2005		Indeferido
04237/2005		Deferido
04330/2005		Indeferido
04402/2005		Deferido
05144/2005		Indeferido
05178/2005		Indeferido
05261/2005		Indeferido
05480/2005		Indeferido
05589/2005		Indeferido
05656/2005		Indeferido
05739/2005		Deferido
05741/2005		Indeferido
05749/2005		Indeferido
05771/2005		Indeferido
05801/2005	E-09/79740/4000/2005	Indeferido
05886/2005		Indeferido
05914/2005		Deferido
05916/2005		Indeferido
05999/2005		Indeferido
06021/2005		Indeferido
06027/2005		Deferido
06057/2005		Indeferido
06096/2005		Indeferido
06139/2005		Indeferido
06168/2005		Deferido
06231/2005		Indeferido
06246/2005	E-09/90.857/4000/05	Indeferido
06281/2005		Deferido
06293/2005		Indeferido
06294/2005		Deferido
06320/2005		Indeferido
06350/2005		Indeferido
06428/2005		Indeferido
06454/2005		Indeferido
06500/2005		Indeferido
06512/2005		Indeferido
06514/2005		Indeferido
06566/2005		Indeferido
06645/2005		Indeferido
06691/2005		Deferido
06710/2005		Já Julgado
06733/2005		Indeferido
06741/2005		Já Julgado
06867/2005		Deferido
06892/2005		Deferido
06909/2005		Indeferido
06916/2005	E-09/104266/4000/05	Deferido
06919/2005		Indeferido
06925/2005		Deferido
06934/2005		Indeferido
06938/2005	E09/107347/4000/05	Indeferido
06941/2005	E09/106797/4000/05	Indeferido
06959/2005		Indeferido
06984/2005		Deferido
06991/2005		Indeferido
06997/2005		Indeferido
07002/2005		Indeferido
07014/2005		Indeferido
07017/2005		Indeferido
07022/2005		Indeferido
07176/2005		Indeferido
07197/2005		Indeferido
07206/2005	E-09/111760/4000/05	Deferido
07207/2005	E-09/113015/4000/05	Indeferido
07208/2005	E-09/113245/4000/05	Indeferido
07209/2005	E09/114638/4000/05	Deferido

Nº Processo	Processo Origem	Decisão
07210/2005		Indeferido
07215/2005		Indeferido
07216/2005		Indeferido
07217/2005		Indeferido
07218/2005		Indeferido
07219/2005		Indeferido
07222/2005		Indeferido
07231/2005		Deferido
07234/2005		Deferido
07235/2005		Deferido
07236/2005		Deferido
07242/2005		Indeferido
07244/2005		Deferido
07245/2005		Indeferido
07246/2005		Indeferido
07247/2005		Deferido
07259/2005		Deferido
07265/2005		Deferido
07267/2005		Deferido
07269/2005		Deferido
07276/2005		Indeferido
07280/2005		Deferido
07281/2005		Deferido
07282/2005		Indeferido
07283/2005		Deferido
07285/2005		Indeferido
07286/2005		Indeferido
07288/2005		Deferido
07296/2005		Indeferido
07299/2005		Deferido
07326/2005		Indeferido
07333/2005		Deferido
07346/2005		Deferido
07347/2005		Deferido
07359/2005		Indeferido
07360/2005		Deferido
07362/2005		Deferido
07366/2005		Deferido
07378/2005		Deferido
07385/2005		Indeferido
07387/2005		Indeferido
07388/2005		Indeferido
07389/2005		Já Julgado
07390/2005		Indeferido
07391/2005		Indeferido
07393/2005		Indeferido
07394/2005		Indeferido
07395/2005		Indeferido
07396/2005		Deferido
07397/2005		Indeferido
07459/2005		Já Julgado
07460/2005		Já Julgado
07462/2005		Já Julgado
07474/2005A		Já Julgado

PROCESSOS ARQUIVADOS

E-09/1667/4001/05 – E-09/61163/4000/05

Nada mais havendo a tratar, determinou o Presidente o encerramento da presente sessão às 13h, lavrando-se a presente ata, que segue assinada por todos os membros da 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações em 29/11/2005.

MARIO LUIZ DOS SANTOS

Presidente

CELSO LUIZ DE SOUZA COSTA

Membro

CARLOS ALBERTO CORDEIRO CÂMARA

Membro

AVISO DTR nº 030/05 – 02/12/05

A Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes – CPTRANS, através da Diretoria Técnico-Operacional e no uso de suas atribuições legais, comunica à população em geral e aos senhores motoristas em particular que, a partir das 0h do dia 4/12/05 (domingo), as Ruas Joaquim Moreira, Barão de Teffé e Nilo Peçanha estarão com as seguintes alterações no trânsito de veículos:

Rua Joaquim Moreira: Passará a funcionar com sentido de direção da Rua do Imperador para a praça do Bosque do Imperador;

Rua Barão de Teffé: Passará a funcionar com sentido de direção da praça do Bosque do Imperador para a Rua do Imperador;

Rua Nilo Peçanha: Passará a funcionar com sentido de direção da Rua Barão de Teffé para a Praça dos Expedicionários.

Com as alterações, a praça do Bosque do Imperador, passará a ter seu sentido de fluxo de veículos invertido.

Este órgão reserva-se no direito de proceder as alterações viárias que fizerem-se necessárias.

JURAIR CORREA

Diretor-Presidente

EDITAL DE ELIMINAÇÃO

A Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes – CPTRANS, resolve eliminar os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público, Edital 001/02, por não terem comparecido a Divisão de Recursos Humanos, conforme convocação feita no Diário Oficial do Município.

Controlador de Estacionamento Classif.:

EDSON VANDER MARTINS HIGINO	136
CARLOS ALESSANDRO LOPES PECCIM	138
SIMONE RODRIGUES GONÇALVES	140
ALEXANDRE MARCELO DE SOUZA	141
VANESSA DE SOUZA SILVA	144
ELIAS ANTÔNIO CUSTODIO CARIUS	146
DANIELE OLIVEIRA ANDRE	147

JURAIR CORREA

Diretor-Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes – CPTRANS convoca os Candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público, Edital 001/02, a comparecer na Divisão de Recursos Humanos, situada à Rua Alberto Torres, 115, Centro, Petrópolis, RJ, nos dias 08 ou 09/12/2005, às 16h, munido de CTPS. O não comparecimento no prazo determinado implicará na desclassificação do candidato.

Agente de Trânsito Classif.:

FLAVIO PIRES DO COUTO SIMAS	72
MARIA DA PENHA CORREA T PINHEIRO	73
JOÃO HUGO DA COSTA	74
EBER CANDIDO FRAGOSO	76
MARCIO JERONIMO BITENCOURT	77

JURAIR CORREA

Diretor-Presidente

CORRIGENDA

Na Ata de Reunião da 1ª. Junta Administrativa de Recursos de Infração do Município de Petrópolis, publicada no D. O. nº. 2409 de 09 de novembro de 2005.

Onde se lê:

Nº Processo Processo Origem Decisão
04322/05 Indeferido Canc. de Multa

Leia-se:

Nº Processo Processo Origem Decisão
04322/05 Deferido Canc. de Multa

MARIO LUIZ DOS SANTOS

Presidente

CELSO LUIZ DE SOUZA COSTA

Membro

CARLOS ALBERTO CORDEIRO CÂMARA

Membro

DISQUE MEIO AMBIENTE ☎ 2246.8964